



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS-MA

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís-MA, torna público que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e órgãos públicos com sede ou instalação no município de São Luís, para repasse de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL, objetivando a celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de pessoas idosas (artigo 1º, *caput*, da Lei Federal nº 10.741/03). Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís-MA.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal n.º 10.741, de 1º de Outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Lei Federal nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010 que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995;

Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as entidades da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com entidades da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 02 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Lei Municipal n.º 199, de 10 de março de 2009 que instituiu a Política Municipal do Idoso de São Luís;

Decreto Municipal n.º 35.584, de 22 de agosto de 2008 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Luís;

Lei Municipal n.º 6.099, de 04 de julho de 2016 que instituiu e regulamentou o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL, e Resolução n.º 01/2018-CMDI.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e órgãos públicos, com sede ou instalações no município de São Luís, para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL, objetivando a



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

celebração de Termo de Fomento, para fins de atendimento de pessoas idosas, dentro das seguintes diretrizes e ações prioritárias, a saber:

1. Apoio aos projetos de instalação de Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas do município de São Luís no valor máximo de repasse de R\$ 500.00,00 (quinhentos mil reais), e
6. Apoio aos projetos de ações e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoas idosas do município de São Luís no valor máximo de repasse de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo geral

Apoiar a execução de projetos de Entidades da Sociedade Civil direcionados a população idosa, com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do artigo 1º do Estatuto do Idoso e que estejam em conformidade com ao menos uma das diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital.

3.2. Objetivos específicos:

- 3.2.1. Selecionar projetos das Entidades da Sociedade Civil para fins de execução dos recursos Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís- FMDPI/SL.
- 3.2.2. Promover o repasse adequado dos recursos do FMDPI/SL em parceria com as Entidades da Sociedade Civil ou Poder Público;
- 3.2.3. Celebrar Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e as Entidades da Sociedade Civil ou Poder Público para a execução de projetos de atendimento a pessoa idosa no âmbito do município de São Luís.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros a serem destinados para a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficam exclusivamente condicionados aos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMDPI/SL;
- 4.2. A execução do projeto aprovado pelo chamamento público, por meio da celebração do Termo de Fomento com o órgão municipal gestor da política pública da pessoa idosa ao qual o CMDI-SL está vinculado ao Plano apresentado durante a seleção, e
- 4.3. A avaliação da adequação das metas do projeto será de responsabilidade da comissão de seleção instituída pelo CMDI-SL.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. O presente Edital de Chamamento Público ficará disponibilizado para consulta na página do Conselho no site oficial da Prefeitura Municipal de São Luís, https://www.saoluis.ma.gov.br/subportal_subpagina.asp?site=1657.
- 5.2. O prazo para impugnação do edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação com protocolo do pedido na sede do Conselho;
- 5.3. A entrega dos envelopes contendo os documentos descritos no item 7.1 será de 03/09/2018 a 03/10/2018 na sede do Conselho;

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

- 5.4. A publicação do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção será 02/11/2018 no endereço eletrônico acima descrito;
- 5.5. O prazo para recurso do resultado da etapa eliminatória do processo de seleção será de 05/11/2018 a 06/11/2018 com protocolo do pedido na sede do Conselho;
- 5.6. A publicação das decisões recursais será em 12/11/2018 no endereço eletrônico acima descrito, e
- 5.7. A homologação e publicação do resultado final será em 13/11/2017 no endereço eletrônico acima descrito.

ITEM	PRAZO
Lançamento do Edital	28 de agosto de 2018
Prazo para impugnação do edital	28 a 31 de agosto de 2018
Entrega dos envelopes contendo os documentos descritos	de 03/09/2018 a 03/10/2018
Publicação do resultado da etapa eliminatória	02 de novembro de 2018
Recurso do resultado da etapa eliminatória	de 05 de novembro de 2018 a 06 de novembro de 2018
Publicação das decisões recursais	12 de novembro de 2018
Homologação e publicação do resultado final	13 de novembro de 2018

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com registro em vigor, regular e atualizado perante o CMDI-SL, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10741/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e órgãos do poder público cujas atividades e finalidades específicas sejam voltadas ao atendimento a pessoa idosa e se relacionem diretamente com as diretrizes e ações prioritárias constantes no item 2 deste edital, bem como:

6.1.1. Que estejam com inscrição ativa, regular e atualizada perante o CMDI-SL, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10741/2003;

6.1.2. Que demonstre no ato da celebração da parceria a qualificação técnica exigida e atendam aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme critérios estabelecidos no item 10 deste edital;

6.1.3. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as entidades que se enquadrarem no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que tenham

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal; e

6.1.4. A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação de todas as condições aqui apresentadas.

7. DA ETAPA ELIMINATÓRIA – APRESENTAÇÃO DO PROJETO

7.1. As entidades ou órgãos públicos deverão protocolar no Conselho Municipal do Idoso de São Luís – CMDI-SL, situado à Rua da Saavedra, n.º 160, Casa dos Conselhos, Centro, São Luís-MA -CEP 65.010-030, no horário de 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, no período estabelecido no item 5.3 deste edital, a documentação abaixo elencada em envelope lacrado:

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE SÃO LUÍS – CMDI-SL

COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/20187

INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

- Declaração de Aceite dos Termos do Edital, assinada pelo representante legal, conforme ANEXO I deste Edital.
- Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDI-SL conforme ANEXO II
- Projeto Descritivo conforme o ANEXO III deste Edital – 02 (duas) vias originais impressas e assinadas em papel timbrado da entidade.

7.2. Em hipótese alguma será aceito acréscimo de material ou informação, após o recebimento do envelope no CMDI-SL.

7.3. Os envelopes postados fora do período estabelecido no item 5.3 não serão objetos de análise, não sendo permitida, em hipótese alguma, a participação de interessados retardatários.

7.4. Serão consideradas desclassificadas para a análise dos projetos quem deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no item 7.1 deste edital.

7.5. Somente serão admitidos projetos que estejam relacionados com ao menos 01 (um) item das diretrizes e ações prioritárias e com os objetivos constantes, respectivamente, nos itens 2 e 3 deste edital, bem como com o programa/regime de atendimento inscrito no CMDI-SL.



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

7.6. Os projetos que contenham previsão de execução de suas atividades fora do âmbito do município de São Luís, serão automaticamente eliminados do chamamento público.

7.7. O cronograma de desenvolvimento das ações do projeto deverá prever prazo de execução de 12 (doze) meses.

8. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

8.1. Os documentos e o projeto, descritos no item 7.1. deste edital apresentados serão remetidos à Comissão de Seleção do Chamamento Público para a devida análise.

8.1.1. Constatada a ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos previstos no item 7.1 deste edital, o proponente será automaticamente eliminado.

8.2. DA ANÁLISE E CRITÉRIOS TÉCNICOS

8.2.1. Os projetos documentalmente habilitados serão analisados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público a partir dos critérios, conforme descrito abaixo:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ELEMENTO DE AVALIAÇÃO	PONTOS
1. Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida: <ul style="list-style-type: none">• Com evidenciação de indicadores da realidade;• Do nexos entre a realidade e o objeto proposto, e• Visão de futuro após a intervenção do projeto.	<ul style="list-style-type: none">• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos);• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos);• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (10 pontos), e se• Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos). <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta por força do art. 98 e 99 do Decreto 16.519/2016.</p>	30 pontos
2. Adequação da proposta às diretrizes contidas neste edital	<ul style="list-style-type: none">• Grau pleno de atendimento (20 pontos) – proposta aderente a pelo menos uma das Diretrizes propostas no item 2.;• Grau satisfatório de atendimento (10 pontos) – proposta aderente a pelo menos um item das Diretrizes propostas no item 2. , e se• O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0 pontos) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste</p>	30 pontos



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
 Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

	critério implica eliminação da proposta, por força do art. 98 e 99 do Decreto 16.519/2016.	
3. Detalhamento do projeto: <ul style="list-style-type: none"> • Informações sobre ações a serem executadas; • Metas a serem atingidas; • Indicadores que aferirão o cumprimento das metas, e • Prazos para a execução das ações para cumprimento das metas 	<ul style="list-style-type: none"> • Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos) • Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos) • Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos) • Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos) • Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos) <p>OBS: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 98 e 99 do Decreto 16.519/2016.</p>	30 pontos
4. Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações, atividades ou projetos relacionados com o objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul style="list-style-type: none"> • Grau pleno de capacidade técnico-operacional (comprovação de 3 anos ou mais de experiência voltada para a temática da pessoa idosa) (10 pontos) • Comprovação de menos de 3 anos de experiência voltada para a temática da pessoa idosa (5 pontos) 	10 pontos
Pontuação Máxima Global		100 pontos
Serão eliminadas aquelas propostas		cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos) e/ou que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3 ou que estejam em desacordo com o Edital.

8.2.2. Serão considerados eliminados os projetos:

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delineia os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

- Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta pontos);
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento 1, 2, 3 ou que estejam em desacordo com o Edital.

8.2.3. Após a análise dos projetos, a Comissão de Seleção do Chamamento Público providenciará a publicação dos resultados na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís.

8.2.4. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os proponentes poderão interpor recurso administrativo em face da eliminação de seu projeto, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar da análise dos projetos.

O recurso administrativo a ser interposto deverá ser protocolado, exclusivamente, na sede do CMDI-SL, no horário de 9 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo poder executivo municipal.

O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que eliminou o projeto ficará disponível no CMDI-SL para vistas do representante legal do proponente ou de procurador regular e formalmente constituído, até último dia útil do prazo para interposição do recurso administrativo, no horário de 09 às 13 horas.

Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público que decidiu pela eliminação do projeto na sede do CMDI-SL, ficando ressalvada a possibilidade de obtenção de cópias reprográficas da referida decisão, devendo a reprodução ser solicitada aos servidores da Coordenação do CMDI-SL que a providenciará.

Os recursos administrativos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, cujo resultado será publicado na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís.

Os recursos administrativos protocolados após o término do prazo estabelecido no item 8.3.1. deste edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção do Chamamento Público.

Não caberá novo recurso da decisão da Comissão de Seleção do Chamamento Público.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do presente Chamamento Público será publicado na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís e afixado na sede do CMDI-SL, nos prazos estabelecidos no item 5.7 deste edital.

10. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO – AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa eliminatória os selecionados serão convocados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, conforme relação constante nos itens 10.3 a 10.6 deste Edital.



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

10.2. Após oficialmente convocados, deverão entregar o seu Plano de Trabalho, bem como a documentação para fins de habilitação jurídica e capacidade técnica e operacional, em envelope lacrado na sede do CMDI-SL, no horário de 09 às 17 horas, São Luís, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SÃO LUÍS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018
INSTITUIÇÃO: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO: _____

10.3. No envelope deverão constar todos os documentos necessários para habilitação do proponente, a saber:

- Plano de trabalho;
- Habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- Habilitação técnica;
- Declarações e Termos de Compromisso, conforme Anexos VI a XI deste edital.

10.4. O Plano de Trabalho deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto selecionado, observados os termos e as condições constantes no edital e no modelo do Anexo V deste edital.

10.4.1. A Administração pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de trabalho, observados os termos e as condições do projeto e do edital.

10.5. Para a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista o proponente deverá apresentar os seguintes documentos, fazendo as devidas adequações ao proponente do Poder Público:

- Cópia legível do estatuto registrado, e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Cópia legível autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;
- Cópia legível do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo ou 05 (cinco) anos se a Organização da Sociedade Civil apresenta-se como mantenedora;
- Cópia legível da Carteira de Identidade ou documento equivalente, e CPF do representante legal e Tesoureiro do aprovado;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão de quitação plena dos tributos estaduais do Governo do Estado do Maranhão;
- Certidão de quitação plena dos tributos municipais da Prefeitura Municipal de São Luís;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

Serão considerados regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos VI e VII do item 10.5, as certidões positivas com efeito de negativas.

A critério da Administração Pública Municipal poderá ser apresentado o cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF.

A Organização da Sociedade Civil deverá comunicar ao Conselho Municipal do Idoso, e à Secretaria Municipal a qual estiver vinculado, quando houver, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

10.6. Para a habilitação técnica, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras entidades da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

- Declaração do representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da proponente ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

A Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o CMDI-SL avaliará a regularidade da Organização da Sociedade Civil proponente considerando-a apta à celebração da parceria e publicando o resultado do processo de habilitação na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos elencados no item 10.5 deste edital ou quando as certidões referidas nos incisos do mesmo item estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será notificada pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado o CMDI-SL para, no prazo de 10(dez) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

11. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital deverão ser enviados ao Conselho Municipal do Idoso, via INTERNET, exclusivamente através de expediente entregue na sede daquele.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Poderão impugnar este edital no prazo de até quatro dias contados de sua publicação na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís.

12.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

12.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas na sede do Conselho Municipal do Idoso, no horário de 9h às 17h.

12.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo no CMDI-SL, cujo resultado será publicado na página do Conselho no site da Prefeitura de São Luís.

12.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

13.1. Encerrado o processo de habilitação, o selecionado convocado para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado o CMDI-SL, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do projeto, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

Administração Pública Municipal e legislação vigente, até no máximo 18 (dezoito) meses.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte do aprovado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal a que estiver vinculado o CMDI-SL, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela Secretaria Municipal a qual estiver vinculado o CMDI-SL, facultada a defesa do aprovado com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

15. DOS ANEXOS

15.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos que estarão disponíveis no sítio eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/subportal_subpagina.asp?site=1657.

Anexo I – Declaração de aceitação dos termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CMDI-SL
Anexo III – Projeto Descritivo
Anexo IV – Plano de Trabalho
Anexo V – Declaração Artigo 39 Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo VI – Declaração Artigo 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016
Anexo VII – Declaração Artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VIII – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo IX – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo X – Termo de Compromisso Artigo 28 do Decreto Municipal nº 16.519/2016

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.
(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

- 16.1. A Comissão de Seleção do Chamamento Público será instituída por meio de Resolução do CMDI-SL n.º 01/2018.
- 16.2. Será facultado à Comissão de Seleção do Chamamento Público promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada proponente, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 16.3. O Município, por meio do CMDI-SL, poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 16.4. A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização aos selecionados.
- 16.5. A habilitação plena do aprovado não implica relação de obrigatoriedade para formalização da parceria.
- 16.6. Para a formalização da parceria o selecionado deverá comprovar estar com registro e inscrição de programa(s) em vigor, regular e atualizado perante o CMDI-SL.
- 16.7. Os Termos de Fomento que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Luís – DOM.
- 16.8. Na aplicação dos recursos públicos serão sempre observados os princípios de moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
- 16.9. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos a serem firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL N.º 01/2018

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Idoso de São Luís – CMDI-SL, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO REGISTRO DA ENTIDADE E DA INSCRIÇÃO DO PROGRAMA NO CMDI-SL

Prezados (as) Senhores (as),

Declaro para os devidos fins que a Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada à _____, cidade _____, Estado _____ se encontra com a situação devidamente regularizada no CMDI-SL, registrada sob o número _____ com vencimento em ___/___/_____, com inscrição de programa (s)/Regime(s) _____, com vencimento (s) em ___/___/_____.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura legível do representante)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO III

Papel timbrado do proponente				
PROJETO DESCRITIVO				
1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Proponente:			CNPJ:	
Nº Inscrição Municipal:				
Nº do Registro no CMDI-SL:			Validade: ____/____/____	
Programa/Regime:			Validade: ____/____/____	
Endereço:				
Cidade:		UF:	CEP:	DDD/Telefone: E-mail:
Nome do representante legal do proponente:				
CPF:		RG:	Cargo/Função:	DDD/Telefone:
Endereço residencial do representante legal:				
Período de mandato da diretoria:				
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
2.1 – Título do Projeto			2.2 – Prazo de Execução	
Nome do projeto.				
2.3 – Diretriz (es) / Ação (ões) prioritária (s):				
O proponente deverá indicar ao menos 01 (uma) das diretrizes e ações constantes no item 2 deste edital (do objeto). Obs.: O projeto deverá ter consonância com as diretrizes e ações indicadas pelo proponente.				
2.4 – Descrição da realidade				



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

Neste item deve-se descrever a realidade do território de atuação da entidade e a situação na qual o projeto pretende intervir, ou seja, os problemas prioritários a serem enfrentados. Deve ser demonstrado ainda o nexo entre essa realidade e as metas a serem alcançadas.

Obs.: É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.

2.5 – Justificativa do Projeto

A justificativa consiste em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto. Deve-se caracterizar a situação-problema e a população que sofre as suas consequências.

Para a elaboração deste item é importante observar as seguintes questões:

- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Como esses problemas se apresentam na área geográfica específica do projeto?
- Quais as possíveis causas desses problemas?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades são considerados prioritários?

3 – OBJETIVOS DO PROJETO

Objetivo Geral: É a indicação daquilo que se pretende alcançar com o projeto proposto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

Objetivos Específicos: Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizados e mensuráveis.

Importante: O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral, e não mais do que isso. Um objetivo específico pode ensejar várias atividades e ações, para que seja atingido.

Os objetivos específicos deverão responder: “O quê?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando a frase com os seguintes verbos: capacitar, implantar, implementar, elaborar, disponibilizar, incorporar, desenvolver, qualificar, expandir, coordenar, estruturar, habilitar, propiciar, dentre outros.

- Devem também ser: mensuráveis (para permitir o acompanhamento e a avaliação);
- Apropriados (vinculados ao objetivo geral);
- Determinados no tempo (tendo um prazo para sua realização);
- Claros (para evitar interpretações diversas);
- Realistas (espelhando a realidade).



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delineia os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

4 – PÚBLICO ALVO				
Descrever e quantificar o público que será diretamente e indiretamente atendido pelo projeto. No caso de pessoas idosas é obrigatório informar a faixa etária.				
5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA				
Descrever a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de São Luís?)				
6 – METAS E INDICADORES				
As METAS levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas têm de estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser: mensuráveis (refletir a quantidade a ser atingida), específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para a sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis), significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa). Preencher o quadro, conforme o exemplo abaixo:				
Objetivos específicos	Metas e prazos	Indicadores	Meios de Verificação	Período de Verificação
7 – METODOLOGIA / ESTRATÉGIAS DE AÇÃO				
Descrever as formas e técnicas que serão utilizadas para executar as atividades previstas, devendo explicar passo a passo a realização de cada atividade. Deve-se descrever como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização) e detalhar como as diferentes etapas serão implementadas e qual a inter-relação entre as mesmas. Havendo outros parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um. É importante mencionar as metodologias que serão empregadas com citação dos autores de referência.				
8 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Informar quais são as atividades integrantes de cada etapa, indicando o período previsto para início e término da realização. (Se for necessário, acrescentar mais linhas para etapas e atividades). OBS.: Não inserir data, pois a execução dependerá da captação dos recursos financeiros para o FMDPI/SL.				
ETAPA	ATIVIDADES	INÍCIO	TÉRMINO	
9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO				



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

O monitoramento e a avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição responsável pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria. OBSERVAR AS INFORMAÇÕES DESCRITAS NO ITEM 6.

10 – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

10.1 – Valor total do projeto: (Informar o valor por natureza do recurso em R\$)

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Solicitado* (recurso a ser disponibilizado pelo FMDPI/SL)			
Contrapartida** (recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Valor Total (R\$)
Total Geral			

Descrição da contrapartida:

* A utilização do recurso financeiro deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente ao assunto.

** Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis e deverão ser comprovados na prestação de contas mensal. A contrapartida não é obrigatória.

Valor total do Plano de Ação

Itens de Despesa	Valor Total (R\$)
------------------	-------------------

Total Geral (solicitado ao FMDPI/SL)

São Luís, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal do proponente



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

"70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO				
1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
Denominação:			CNPJ:	
Inscrição Municipal:				
Endereço:				
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Telefone:	E-mail:
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Parceria				
CPF			Cargo/Função	
Coordenador/responsável pelo Projeto:				
Cargo/Função:			Setor de Trabalho:	
Matrícula			E-mail	
Telefone Fixo: ()			Celular: ()	



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação		CNPJ FMDPI/SL
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:

3 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto	3.2 - Período de Execução
3.3 – Descrição da realidade	
3.4 - Justificativa do Projeto	

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

--

5 - PÚBLICO ALVO

--

--

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

7 – METAS E INDICADORES

Indicar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de seu cumprimento, além da identificação dos beneficiários (direta e indiretamente) do projeto. As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada.

Objetivos específicos	Metas	Indicadores	Meios de verificação	Período de Verificação



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

--	--	--	--	--

--

8 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
9 - ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividade	Início	Término
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês
		1º mês	12º mês

10 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
11 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS¹

acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os impactos do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados do monitoramento e da avaliação sinalizam se o projeto está no rumo planejado ou se requer alguma adaptação, ajuste ou melhoria.

- Valor total do projeto: *(Informar o valor por natureza do recurso em R\$)*

Natureza do recurso	Custeio	Investimento	Valor Total
Solicitado <i>(recurso a ser disponibilizado pelo FMDPI/SL)</i>		-	
Contrapartida <i>(recurso a ser disponibilizado pela entidade proponente)</i>		-	-
Total		-	



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

Descrição da contrapartida:

- Detalhamento da Despesa

Item	Qtd	Unidade	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL					

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que:

- 1. Inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o TESOIRO MUNICIPAL ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública MUNICIPAL, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.**

Pede Deferimento.

12 - DECLARAÇÃO

São Luís, ____/____/____.

**Representante legal da
proponente**

13 - PARECER TÉCNICO

Conferido e Aprovado

São Luís, ____/____/____.

**Assinatura/ Técnico (a)
Responsável**

14 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

"70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948".

Aprovado

São Luís, _____/_____/_____.

Presidente do CMDI

Comissão de Fundo



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO V

DECLARAÇÃO – ART. 39 LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, bem como nossos dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento do Art. 39 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 39 – Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

(Estatuto do Idoso)



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaramos que não há no quadro de dirigentes da Organização da Sociedade Civil

_____ CNPJ _____ :

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e
- b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____ não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detêm empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA
Fone (098) 988410051 (vivo) e-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70º ano da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO VIII

ATESTADO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Atestamos, sob as penas da lei, que a Organização da
Sociedade Civil

_____, CNPJ: _____

encontra-se devidamente regular quanto a prestação de contas referente a convênio, acorde de cooperação ou parceria celebrada com o Município de São Luís.

Local e data

Assinatura do representante legal da instituição.



CMDI

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Criado pela Lei nº 3.397 de 26 de julho de 1995 e alterado pela Lei nº 4.847 de 07 de agosto de 2007

Rua da Saavedra – 160 – Centro – CEP 65.010-030 – São Luís – MA

Fone (fax) 098 –988410051(vivo) E-mail: cmdi.slz1995@gmail.com

“70ª anoda Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que delinea os direitos humanos básicos, e foi adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948”.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARCERIA JUNTO AO MUNICÍPIO

Declaramos que nossa Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____ não possui, nessa data, qualquer convênio, acordo de cooperação ou parceria com dever de prestar contas firmado com a administração direta ou indireta do Município de São Luís.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da instituição